



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 031/2025

PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 3.206/2025

SISTEMA GOVBR Nº 115/2025

DATA DE ASSINATURA: **VIDE ASSINATURA DIGITAL**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de sua Secretaria de Obras e Planejamento Urbano neste ato representada pela SECRETÁRIA Sra **ELISA LEME DE ARRUDA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, publicado na Imprensa Oficial de Leme, em 28 de junho de 2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem por objeto O **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**, especificados no Termo de Referência, Anexo IA do **PREGÃO ELETRONICO nº 031/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos percentuais tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. 2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

2. DOS PERCENTUAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) percentual(is) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Assinado por 2 pessoas: ELISA LEME DE ARRUDA e EDISON ANTONIO FIORAMONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB> e informe o código F912-EDA1-ED8F-DABB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DETENTORA DA ATA	
RAZÃO SOCIAL:	FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA
ENDEREÇO COMPLETO:	Avenida Dr. Jambeiro Costa nº 846, Fundos - Vila Bom Jesus
C.N.P.J.	23.387.894/0001-10
INSC. ESTADUAL:	415.096.624-113
CIDADE /ESTADO:	Leme / São Paulo
CEP:	13.610-236
EMAIL:	
FONE:	(19) 99355 2692
REPRESENTANTE LEGAL	EDISON ANTONIO FIORAMONTE
CPF/MF	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

LOTE 01 - ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	23848	CHAPISCO	m²	1500	R\$4,18	R\$ 6.270,00
02	56604	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	m²	1500	R\$16,49	R\$ 24.735,00
03	68272	EMBOÇO COMUM	m²	800	R\$13,66	R\$ 10.928,00
04	56605	ESTUCAMENTO E LIXAMENTO DE CONCRETO DETERIORADO	m²	300	R\$25,08	R\$ 7.524,00
05	56606	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 CM - CLASSE C	m²	700	R\$55,98	R\$ 39.186,00
06	56608	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 9 CM	m²	630	R\$42,53	R\$ 26.793,90
07	56609	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1/2 TIJOLO MACIÇO COMUM	m²	200	R\$75,20	R\$ 15.040,00
08	56610	VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	m³	35	R\$1.102,49	R\$ 38.587,15
09	56611	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	m³	1500	R\$29,05	R\$ 43.575,00
10	56617	ATERRO MANUAL APILOADO DE ÁREA INTERNA COM MAÇO DE 30 KG	m³	1500	R\$35,90	R\$ 53.850,00
11	56613	PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	m²	1300	R\$26,91	R\$ 34.983,00
12	56614	RODAPÉ EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	m	600	R\$3,66	R\$ 2.196,00
13	56619	REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM	m²	500	R\$7,68	R\$ 3.840,00
14	56621	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES SEM CONTROLE DE FCK	m³	100	R\$546,33	R\$ 54.633,00
15	68273	REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO	m²	1300	R\$88,35	R\$ 114.855,00
16	68274	RODAPÉ EM PORCELANATO ESMALTADO ACETINADO PARA	m	600	R\$18,08	R\$ 10.848,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM ACESSO AO EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO				
17	56620	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	m³	120	R\$477,62	R\$ 57.314,40
18	53500	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	30	R\$127,86	R\$ 3.835,80
19	56623	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	30	R\$232,48	R\$ 6.974,40
20	56624	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	m³	45	R\$46,50	R\$ 2.092,50
21	56625	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	300	R\$6,97	R\$ 2.091,00
22	56626	DEMOLIÇÃO MANUAL DE RODAPÉ, SOLEIRA OU PEITORIL, EM MATERIAL CERÂMICO E/OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUINDO A BASE	m	200	R\$1,74	R\$ 348,00
23	68275	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ARGAMASSA REGULARIZANTE, ISOLANTE OU PROTETORA E PAPEL KRAFT	m²	300	R\$11,21	R\$ 3.363,00
24	68276	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	170	R\$7,73	R\$ 1.314,10
25	68277	RETIRADA DE BATENTE, CORRIMÃO OU PEÇAS LINEARES METÁLICAS, CHUMBADOS	m	200	R\$6,17	R\$ 1.234,00
26	68278	RETIRADA MANUAL DE GUIA PRÉ-MOLDADA, INCLUSIVE LIMPEZA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m	70	R\$5,19	R\$ 363,30
27	68279	RETIRADA DE TELHAMENTO EM BARRO	m²	1000	R\$9,29	R\$ 9.290,00
28	56627	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL	m²	230	R\$18,03	R\$ 4.146,90
29	68280	REMOÇÃO DE MÃO FRANCESA	un	150	R\$11,62	R\$ 1.743,00
30	56633	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAIXILHOS	m²	100	R\$691,59	R\$ 69.159,00
31	56628	CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA	m²	60	R\$888,63	R\$ 53.317,80
32	56629	CAIXILHO EM FERRO TIPO VENEZIANA, SOB MEDIDA	m²	60	R\$519,58	R\$ 31.174,80
33	56630	VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 4 MM	m²	130	R\$101,21	R\$ 13.157,30
34	82584	RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA	un	40	R\$33,51	R\$ 1.340,40
35	82585	RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS	m²	60	R\$25,77	R\$ 1.546,20
36	82586	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE BARRO TIPO COLONIAL/PAULISTINHA	m²	300	R\$28,04	R\$ 8.412,00
37	82587	RECOLOCAÇÃO DE CUMEEIRAS E ESPIGÕES DE BARRO	m	100	R\$11,88	R\$ 1.188,00
38	56635	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	65	R\$603,08	R\$ 39.200,20
39	56636	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GRANITO COM ESPESSURA DE 3 CM	m²	50	R\$731,12	R\$ 36.556,00
40	68282	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPA	m	130	R\$34,46	R\$ 4.479,80
41	82588	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m³	30	R\$130,57	R\$ 3.917,10
42	82589	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA	m³	50	R\$325,30	R\$ 16.265,00
43	82590	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO	m³	50	R\$49,03	R\$ 2.451,50
44	82591	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	3350	R\$6,56	R\$ 21.976,00
45	82592	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	kg	3330	R\$6,79	R\$ 22.610,70
46	82593	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	m²	150	R\$157,01	R\$ 23.551,50
47	82594	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM - COMPLETA	m	200	R\$38,93	R\$ 7.786,00
48	82595	LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA CERÂMICA - LT 12 (8+4) E CAPA COM CONCRETO DE 25 MPA	m²	150	R\$96,56	R\$ 14.484,00
49	82596	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UNIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO	m²	200	R\$8,34	R\$ 1.668,00
50	82597	LASTRO DE AREIA	m³	150	R\$162,53	R\$ 24.379,50
51	82598	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO 35 MPA, ESPESSURA 8 CM, TIPOS: RAQUETE, RETANGULAR,	m²	220	R\$73,51	R\$ 16.172,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		SEXTAVADO E 16 FACES, COM REJUNTE EM AREIA				
52	56638	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	350	R\$8,13	R\$ 2.845,50
53	56637	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	m ³	350	R\$75,99	R\$ 26.596,50
54	56639	PEDREIRO	h	11040	R\$14,15	R\$ 156.216,00
55	56640	SERVEnte	h	12040	R\$11,62	R\$ 139.904,80
VALOR DE GLOBAL - R\$ 1.322.310,25						

OBS: Percentual de desconto aplicado: 50%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador: SECRETARIA OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

3.2. Órgãos participantes:

SECRETARIA	PORCENTAGEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3%
SECRETARIA DA SAÚDE	20%
SECRETARIA DE ESPORTES	4%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30%
SECRETARIA DE EMPREGO	2%
SECRETARIA DE SEGURANÇA	5%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10%
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	10%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	3%
SECRETARIA DE CULTURA	5%
SECRETARIA DE TRANSPORTES	5%

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores/PERCENTUAIS registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Assinado por 2 pessoas: ELISA LEME DE ARRUDA e EDISON ANTONIO FIORAMONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB> e informe o código F912-EDA1-ED8F-DABB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4. 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4. 6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de gastos do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4. 7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4. 8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. 1. 1. O contrato (quando for o caso) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. 1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5. 1. 3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original
5. 1. 4. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste edital (Regularidade fiscal, social e trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira)
5. 1. 5. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice INPC publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21
5. 1. 6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços
5. 1. 7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor
5. 1. 8. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento e/ou termo aditivo à Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1.9. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data do Mapa Comparativo de Preços lançado pela administração na fase interna do processo, ou do último orçamento coletado, caso o mapa comparativo tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias do último orçamento obtido.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. As contratações de que trata o item 5.2. deverão ser efetivadas no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ou percentuais iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiveram sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.3. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram aumentar seu(s) desconto(s) para igualar o(s) do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 031/2025**; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6. O(s) percentual(is) de desconto com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o resultado final e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos percentuais foram registrados em percentual menor que o do adjudicatário, observada a

Assinado por 2 pessoas: ELISA LEME DE ARRUDA e EDISON ANTONIO FIORAMONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB> e informe o código F912-EDA1-ED8F-DABB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ordem de classificação, com vistas à obtenção de maior desconto, mesmo que abaixo do adjudicatário; ou

- 5.9.2. Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de percentuais registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS/PERCENTUAIS REGISTRADOS

6.1. Os percentuais registrados deverão permanecer inalterados durante todo o período de vigência da Ata (Matriz de Riscos). Poderão, entretanto, ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Ressalvada a hipótese estabelecida como MATRIZ DE RISCOS (NO TERMO DE REFERÊNCIA), caso os percentuais tornem-se significativamente inferiores aos praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar o aumento do desconto registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite aumentar seu desconto, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus descontos aos de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de aumento dos percentuais de desconto registrados, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Ressalvada a hipótese prevista como MATRIZ DE RISCO (NO TERMO DE REFERÊNCIA), na hipótese de o percentual praticado no mercado tornar-se significativamente maior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do percentual, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7. 2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do percentual registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7. 2. 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o percentual registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.
7. 2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus percentuais registrados, observado o disposto no item 5.3.1.
7. 2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7. 2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preços de mercados que inviabilizem o percentual registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o percentual registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.
7. 2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do percentual registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades de gastos previstas no edital(e anexos) e nesta ata de registro de preços, poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8. 2. 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8. 2. 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado os quantitativos que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu percentual registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Assinado por 2 pessoas: ELISA LEME DE ARRUDA e EDISON ANTONIO FIORAMONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB> e informe o código F912-EDA1-ED8F-DABB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDISON ANTONIO FIORAMONTE
FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA
DETENTORA DA ATA

Assinado por 2 pessoas: ELISA LEME DE ARRUDA e EDISON ANTONIO FIORAMONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB> e informe o código F912-EDA1-ED8F-DABB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F912-EDA1-ED8F-DABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 27/06/2025 16:09:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDISON ANTONIO FIORAMONTE (CPF 112.XXX.XXX-75) em 03/07/2025 08:41:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F912-EDA1-ED8F-DABB>